

ência, qualidade do serviço e atenção aos utentes, adoptando, para o efeito, as medidas que sendo razoáveis e permitidas se afigurem mais favoráveis e facilitadas.

2 — O conselho de administração da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., fica autorizado a distribuir pelos diversos serviços competentes os poderes instrumentais e de execução e a delegar as competências e poderes fixados no presente regulamento.

Artigo 98.º

Intimações

O administrador ou dirigente, no âmbito dos poderes que lhe forem cometidos pela administração da empresa, procederá às intimações referidas neste regulamento que se afigurem necessárias ao seu cumprimento, com a natureza de actos administrativos equivalentes aos praticados pelas câmaras municipais respectivas.

Artigo 99.º

Normas subsidiárias e remissões

Em tudo o que o presente regulamento for omissivo é aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.

Artigo 100.º

Dúvidas

As omissões do presente regulamento que não possam ser decididas pela aplicação da legislação em vigor sê-lo-ão por deliberação do conselho de administração da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., segundo juízos de equidade.

Artigo 101.º

Fornecimento do regulamento

1 — A AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., disponibilizará exemplares deste regulamento a quem o solicitar.

2 — O presente regulamento está disponível no sítio electrónico da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., em: www.aguasdoribatejo.com, assim como nos sítios electrónicos dos municípios aderentes.

Artigo 102.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado a partir da entrada em vigor do presente regulamento de distribuição de água, drenagem e tratamento de águas residuais, os regulamentos individuais de cada município aderente.



PARTE I

ASSOCIAÇÃO AVENTURA AO AR LIVRE

Anúncio (extracto) n.º 1857/2009

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas 37 do livro 56-A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação Associação Aventura Ao Ar-Livre, com sede na Rua Nova de S. Gens, n.º 1024, r/c, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, que se rege, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Artigo 2.º

Objecto: A Associação tem por objecto ser uma associação de carácter desportivo, didáctico, ambientalista para intervir na divulgação e conhecimento do meio social e em particular da montanha e técnicas adequadas, para a juventude da freguesia de Custóias, concelho e cidade de Matosinhos.

Artigo 3.º

Receitas: Constituem receitas da Associação as jóias e quotas mensais dos associados a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Órgãos: São órgãos da Associação a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Está conforme o original.

25 de Maio de 2007. — O Notário, *Vitorino Oliveira*.

1195060215665

CEUPA — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO E POLITÉCNICO DO ALGARVE, C. R. L.

Aviso n.º 4789/2009

Torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção

que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, que ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o deferimento tácito do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Gestão, nas especialidades de Gestão Ambiental e de Desenvolvimento Empresarial e Inovação, no Instituto Superior Dom Afonso III.

Este pedido foi enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 11 de Junho de 2008, recebido em 12 de Junho de 2008, e encaminhado, por este Ministério, para a Direcção-Geral do Ensino Superior, em 18 de Junho de 2008, tendo-se formado o deferimento tácito em 12 de Janeiro de 2009.

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Ventura José Ortigão de Mello Sampayo*.

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 6815/2009

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, reconhecida como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 271/97, de 4 de Outubro, e pelo Decreto 33/2002, de 3 de Outubro, foi autorizado por Despacho n.º 18755-N/2007 (2.ª série), de 21 de Agosto, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria 848-A/99, de 30 de Setembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior,